

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2023 – R.S.U. / MONTE AZUL MG

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO CONTRATO DO CONSÓRCIO, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL MG E O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO QUE TANGE A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua José Teotônio, nº 704-A, Bairro Esplanada, na cidade de Janaúba MG, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, neste ato representado na forma do seu contrato de consorcio público, pelo Presidente, Prefeito Municipal de Jaíba MG, Sr. **Reginaldo Antônio da Silva** Prefeito de Jaiba MG, inscrito no CPF sob o nº 734.189.356-72, portador da CI nº M6-905.195/PCMG, doravante denominado simplesmente **Consortio UNIÃO DA SERRA GERAL** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.650.945/0001-14, com sede à Praça Coronel Jonathas, nº 220, centro, MONTE AZUL MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Paulo Dias Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 254.682.356-68, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL**.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros na tentativa de erradicar os lixões;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, conforme seu Contrato de Consorcio Público contribuirá significativamente para a redução dos custos para realizar o transbordo, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão consorciada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241 Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 3º, II da Lei Federal nº 14.026/2020);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.026/2020 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do Art. 7º, inciso IX da Lei Estadual n 18.031/2009;



CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII E VIII da lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO a ratificação do Protocolo de Intenções em Contrato de Consorcio Público criando o Consorcio UNIÃO DA SERRA GERAL, e do Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções em Lei Municipal nº 539/2019, de 28 de junho de 2019, que confirma os objetivos do consórcio, entre eles, a *CLAUSULA 7ª, inciso II: prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contrato de programa que celebre com os titulares interessados;*

CONSIDERANDO cronograma físico para destinação adequada emergencial dos resíduos sólidos dos municípios consorciados firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, através da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente para as Bacias Hidrográficas dos Rios Verde Grande e Pardo;

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos, acordos e deliberações envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei 11.445/2007,

CELEBRAM o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos artigos 8º, 10, 11 e 14 a 17 da lei federal nº 11.445/2007 e do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, a gestão Associada feita por delegação através do Protocolo de Intenções e ratificada pela lei autorizativa do Município de MONTE AZUL MG para o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, **a prestação dos serviços públicos de GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** dos municípios consorciados, conforme os seguintes **objetivos específicos**:

- Gestão operacional do aterro sanitário regional;
- Implantação, operação e manutenção da Usina de Triagem Mecanizada – UTM, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica de numero 31/2022-MMA, firmado com o Ministério do Meio Ambiente, Processo 02000.000387/2022-43.
- Articulações, coordenação e execução do processo de transporte de resíduos dos municípios até o aterro regional;
- Articulações, coordenação e orientação do processo para operação das unidades de transbordo;
- Coordenação do processo de elaboração dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD dos municípios;
- Coordenação do Programa de Coleta Seletiva dos municípios;
- Avaliações e atualizações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos – PIGIRS.

Parágrafo primeiro: Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo Consorcio UNIÃO

DA SERRA GERAL, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da lei 11.107/05, do art. 2º, inc. VII.

CLAUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A contratação do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL é amparada legalmente pela Lei 8.666/1993, em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo artigo 17 da Lei 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

"É dispensada a licitação"

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da federação ou entidade de sua administração indireta para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do autorizado em contrato de consorcio público ou em convenio de cooperação.

Cita-se também o artigo 2º, § 1º, inciso III da lei 11.107/2005:

1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consorcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.

CLAUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA UTM E OPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS.

Os serviços delegados na Clausula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no ANEXO I – Acordo de Cooperação, ANEXO II – Manual de Operação do Aterro.

CLAUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento competem:

Parágrafo Primeiro. Ao município de MONTE AZUL MG, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, solicitados por escrito pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL;

II – Pagar mensalmente os valores por quantidade de resíduos destinados ao Aterro Sanitário Regional de Janaúba, conforme previsto na CLAUSULA QUINTA deste instrumento. Ressalta-se que, o inadimplemento das obrigações financeiras sujeita o consorciado às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e demais penalidades previstas na Lei 11.107/05.

III – Destinar os resíduos sólidos ao aterro sanitário regional em conformidade com as normas vigentes, bem como regulamentação e programação ora pactuada entre os municípios membros através de reuniões dos representantes técnicos responsáveis pela gestão dos RSU.

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo Segundo. Ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Desenvolver as atividades relacionadas no Contrato de Consórcio, assim como aquelas acordadas pelos municípios-membro do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL na Assembleia Geral;

II – Fornecer relatório de suas atividades, patrimônio e contas realizadas ao final de cada exercício, assim como sempre que qualquer município-membro do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL solicitar tais informações.

CLAUSULA QUINTA **DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão calculados a partir da multiplicação da quantidade de resíduos, em toneladas, destinados ao aterro sanitário, multiplicado pelo valor de **R\$ 122,62** (cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) no primeiro ano de operação e R\$102,99 (cento e dois reais e noventa e nove centavos) a partir do segundo ano de operação.

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros 06 (seis) meses, até que a balança rodoviária seja instalada, a quantidade de resíduos destinada ao aterro, será calculada com base no estudo de precificação de serviços do aterro sanitário apresentado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em Nova Porteirinha, no dia 11 de novembro de 2022.

Parágrafo segundo: a partir da instalação da balança rodoviária no aterro sanitário os valores serão calculados conforme multiplicação do valor unitário pela quantidade de resíduos aferida na pesagem.

Parágrafo terceiro: Os fechamentos das quantidades de resíduos destinados ao aterro sanitário regional serão feitos mensalmente, com geração de relatórios e emissão de boletos, para que os pagamentos sejam feitos até o decimo dia do mês subsequente ao apurado.

CLAUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços irá seguir conforme estabelecido nos ANEXOS deste documento.

Parágrafo único: Fica autorizado o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL a subcontratar serviço proposto na clausula primeira deste contrato

CLAUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 062117.5120023.2050.33933900

CLAUSULA OITAVA **DA RESPONSABILIDADE**

O Município de MONTE AZUL MG e o Consorcio UNIÃO DA SERRA GERAL ficam desobrigados de responder por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais e fiscais oriundas dos

prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, para execução dos serviços previstos neste CONTRATO DE PROGRAMA.

CLAUSULA NONA
DA VIGENCIA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

Os valores repassados pelo MUNICIPIO ao CONSÓRCIO, conforme previsto na Clausula Quinta serão destinados exclusivamente para execução do previsto nos objetivos específicos (CLAUSULA PRIMEIRA).

CLAUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A execução do CONTRATO será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de MONTE AZUL MG, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Para execução de OBRAS, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL deverá obter as licenças que se fizerem necessárias, utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

Parágrafo Primeiro. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL poderá delegar, mediante convênio de cooperação, tanto a entidade de Direito Público quanto a de Direito Privado, a competência sobre a execução de OBRA prevista entre os objetivos do Contrato do Consórcio, sem, contudo, eximir-se das tarefas de planejamento, regulamento, acompanhamento e fiscalização, assim como da responsabilidade sobre a OBRA em questão.

Parágrafo Segundo. Em ocorrendo gestão associada, originando a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, através de convênio de cooperação, neste contrato de programa, MEDIANTE TERMO ADITIVO, conterà os requisitos indispensáveis do §2º do Art. 13 da Lei 11.107/2005.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
DOS PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DE CADA SERVIÇO

O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, nos termos da regulação que trata de seus objetivos, adotará procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira, permitindo que se identifique o arrecadado e o investido no território de seus municípios-membro.

Parágrafo Único. Dentre outros requisitos, por meio dos procedimentos previstos no caput, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL deverá:

- I - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados e não vinculados aos serviços;

- II - Elaborar relatórios anuais de desempenho;
- III - Apresentar aos municípios-membro relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros, de forma anual e consolidada, de forma a que se torne transparente a gestão econômica e financeira dos serviços disciplinados neste instrumento;
- IV - Inventariar, no prazo de três anos da assinatura deste Contrato de Programa, atendida a regulação, todos os bens e equipamentos vinculados à prestação dos serviços.
- V - Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelos municípios-membro.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos dos serviços, são direitos e deveres dos municípios-membro:

- I - Receber os serviços prestados pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL em condições adequadas;
- II - Receber todas as informações para a defesa dos interesses dos municípios-membro, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços realizados pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL;
- III - Participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, assim como das demais reuniões convocadas pela Presidência do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL;
- IV - Disponibilizar representante técnico, formalmente designado, e garantir a participação do mesmo nos eventos promovidos pelo Consórcio visando o melhor funcionamento dos serviços previstos neste contrato;
- V - Pagar as contribuições definidas de acordo com a Assembleia Geral.
- VI - Apresentar documentos e informações solicitadas, inerentes as ações e projetos previstos neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA **DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo Município de MONTE AZUL MG, através de rescisão fundamentada, motivada e aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, ou sempre que o relevante interesse público o autorize;
- II - Advento do Termo Final do prazo do CONTRATO;
- III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, preservada ressalva do §4º do Art. 13 da Lei 11.107/2005.

CLAUSULA DECIMA QUINTA **DOS BENS**

Os bens vinculados à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção do Contrato do Consórcio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelas partes.

Parágrafo Único. Na conformidade do previsto na regulação, os bens mencionados no caput desta Cláusula deverão estar devidamente registrados na contabilidade do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, de modo a permitir a sua fácil identificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA REVERSÃO DOS BENS**

Na extinção do CONTRATO, todos os bens afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA OBRIGATORIEDADE, DA FORMA E DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os relatórios anuais de desempenho deverão demonstrar o arrecadado, as atividades realizadas, bem como os investimentos efetuados.

Parágrafo Primeiro. Os relatórios anuais de desempenho deverão ser publicados por extrato em veículo impresso de circulação regional, e na sua íntegra na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo Segundo. Os relatórios anuais de desempenho deverão ser apresentados durante a última sessão da Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos objetivos delimitados pelo Contrato do Consórcio, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com os municípios-membro do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

Parágrafo Segundo. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, assim como a celebração de CONTRATO DE PROGRAMA com o ente responsável pela prestação da atividade.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA

Dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL providenciará a sua publicação mediante extrato em veículo impresso de circulação regional, bem como, em sua íntegra, no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

As eventuais controvérsias originadas deste Contrato de Programa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

E, estando justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Janaúba MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Janaúba MG, 02 de janeiro de 2023.



Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal de MONTE AZUL MG



Reginaldo Antônio da Silva
Presidente do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL
Prefeito Municipal de Jaíba MG

Testemunhas:



NOME:

CPF:



NOME:

CPF: